Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Estevão

Ano: 5 | Edição: 277 | Páginas: 4 | 17 de janeiro de 2017

Índice do diário

Atos Oficiais

Decreto - N° 148/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Atos Oficiais

Decreto

N° 148/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 148/2017

PUBLICADO

Em, 08/01/2017
Angela Santos Machado Mendes
Administradora
CPF.006.024.925-05

"Dispõe de procedimento administrativo para multa de trânsito incidente sobre a frota municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a necessidade de elucidar e vincular responsabilidade de multa de infração de trânsito incidente sobre a frota municipal,

- Considerando que o condutor de veículo da frota municipal é a priore, o responsável direto pela penalidade fiscal atribuída a veículo municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar a improcedência da infração, por procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos órgãos competentes.

§1º Na hipótese de a infração à regra de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência na manutenção do veículo pelo condutor, a responsabilidade pelo pagamento da multa caberá ao gestor da frota municipal, responsável pelas vistorias dos veículos que compõem a referida frota.

Art. 2º - Ao receber a notificação de infração de trânsito, a secretaria deverá encaminhá-la, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), à Coordenadoria Municipal de Trânsito responsável pelo controle do uso de veículos para a identificação do condutor responsável, conforme estabelece a legislação de trânsito.

§1º O condutor deverá ser identificado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo setor responsável pelo controle do uso dos veículos.

§ 2º O condutor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa prévia junto ao órgão que aplicou a multa.

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245-1061 – www.santoestevao.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Art. 3º - Após o prazo para Defesa Prévia e recebida a imposição de penalidade por infração de trânsito, salvo se o responsável for motorista terceirizado, o Município poderá efetuar o pagamento da multa correspondente, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha de pagamento do responsável, no mês subsequente.

§1º Para proceder a indenização ao erário a que se refere o caput, o processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao setor de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor, limitado, mensalmente, a 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

§ 2º - O agente público poderá solicitar que a Comissão de Avaliação de Multas e Infrações de Trânsito avalie qual a porcentagem do desconto na folha do pagamento que será aplicada para quitação da multa, considerando o número de parcelas não inferior a cinco.

§3º O agente público que não receber seus vencimentos através da folha de pagamento do Município ou não pertencer mais aos quadros funcionais da administração pública, quer por demissão, exoneração ou cassação de aposentadoria, deve quitar o valor da multa por meio de Guia de Recolhimento, em favor do Município de Santo Estevão, no prazo de 60 (sessenta dias).

§4º A falta de quitação do débito no prazo anotado implicará a sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2017.

Rogério dos Santos Costa
Prefeito

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estêvão/BA – CEP 44.190-000
Fone/Fax: (0xx75)3245-1061 – www.santoestevao.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil